

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do São Sebastião**  
**Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: (82) 99329-2274, São Sebastião-AL - E-mail:**  
**saosebastiao@tjal.jus.br**

**Autos nº 0000665-20.2013.8.02.0037**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Alagoas

Executado: Geraldo Petrúcio Sampaio Ferro e outro

**EDITAL DE HASTA PUBLICA**

Excelentíssimo Senhor Doutor, Rafael Wanderley de Siqueira Araújo, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do estado de Alagoas, sob o nº 2057, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PUBLICA, nas modalidades PRESENCIAL, no auditório da Agência de Leilões Freire, situado na Av. Fernandes Lima nº 1560, farol, Maceió/AL e ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line no site [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br) devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

**1ª PRAÇA 22 de abril de 2025 às 10:00H.** com lance igual ou superior ou acima do valor de avaliação acaso em que o bem não seja arrematado no 1º Leilão, será realizado a **2ª PRAÇA no dia 30 de abril de 2025 ÀS 10:00H**, quando o bem poderá ser arrematado, entendendo como tal o inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC;

**Descrição do Bem: 05** (cinco) tarefas de terra, as quais fazem parte da Fazenda São Geraldo, no endereço, Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, São Sebastião, Cep: 57275-000, Avalio o bem em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a tarefa, **totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) As partes devem ser científicas, com no mínimo 05 cinco dias de antecedência, em relação à primeira data da venda, as pessoas descritas no art. 889 do CPC, na forma ali prevista.

3ª.) Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

4ª.) A comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 10% do valor da venda, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

5ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

6ª.) É, admita a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC.  
I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

7ª.) Quando o valor da arrematação for **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30%** (trinta) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **06 (seis) meses**;

8ª.) quando o valor da arrematação for **até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado **em até 18 (dezoito) meses**.

9ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

10ª.) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

11ª.) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

12ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

13ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

14ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

13ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

14ª.) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento.

15ª.) Em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois realizado o ato da venda judicial.

16ª.) As partes serão intimadas pessoalmente, por seus procuradores ou pelo próprio edital do leilão, do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de impugnação da providência determinada na alínea anterior, no prazo de 05 (cinco) dias ou recurso no prazo legal.